

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 09/FPTEC/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A EMPRESA GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 07.039.800/0001-65 e sediada à Av. São João, 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01035-904, neste ato representada por seu/sua Diretora, Sra. Maria Eugenia Ruiz Gumiel, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.360.165/0001-53 e com sede Rua Doutor Augusto de Miranda, 61 - Vila Pompéia, São Paulo - SP - CEP 05.026-000, telefone (11) 3392-5296, neste ato representada por seu representante legal, adiante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 09/FPETC/2022 cujo objeto é a prestação de serviços de motofrete, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas, em conformidade com o despacho no SEI nº [•] do processo 8110.2022/0000026-7, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 09/FPETC/2022 pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste aditivo será de 12 meses, com início em 15/03/2023 e término em 14/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor global da contratação passará de R\$ **24.000,60** (vinte e quatro mil reais e sessenta centavos) para R\$ **25.498,24** (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

3.2. O presente aditamento onerará a dotação nº 80.10.12.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 09/FPETC/2022, não expressamente alteradas por este aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente,

consoante ao Art. 79, §1º da Lei 8.666/93, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

- 5.3. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao exposto no Art. 79, §2º da Lei 8.666/93.
- 5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 5.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.1. Indenizações e multas.

E, por estar ajustado, firmamos presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de março de 2023.

Maria Eugenia Ruiz Gumiel
Diretora-Geral
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

**Juliana
Camila
Dias
Moreira** Assinado de
forma
digital por
Juliana
Camila Dias
GOD SERVICE SERVICES E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome
CPF nº
RG nº

Nome
CPF nº
RG nº